

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

CONTRATO 045/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. dos Autonomistas, nº 2331 – Centro - Osasco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.647.879/0002-49 – Inscrição Estadual nº 492.309.178/119, neste ato representada por Thiago Fernando Bosco, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 42.199.742-4, inscrito no CPF do MF sob nº 314.796.908-80, residente e domiciliado à rua Marques de Praia Grande, nº 235 – Vila Prudente – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, o Fornecimento de Pneus Novos para a Frota de Veículos da **URBES**, (**itens 2, 3, 9, 11, 12 e 14**) conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os pneus serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, as quais poderão ser feitas através de fac-símile ou e-mail, sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

1.1.2 A relação de frota de Veículos da **URBES**, constantes do Anexo I, poderá sofrer acréscimo ou reduções, sem que isso gere qualquer direito ou majoração no preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo de garantia dos produtos será de 5 (cinco) anos, contra deficiências decorrentes de produtos defeituoso a partir da emissão da Nota Fiscal.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Após o recebimento dos produtos, sendo constatado posteriormente que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos produtos recusados em até 03 (três) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.

2.3.1 Caso os novos produtos não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações constantes no Anexo deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.279,00 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais), conforme Anexo II .

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os produtos, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1097/14.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, também, o DANFE, bem como o respectivo arquivo “.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.3 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues, e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos produtos serão realizados pelo Setor de Expediente respectivamente.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA**, deverá entregar os produtos sem custo adicional na **URBES** de forma segura até o endereço na R. Chile, nº 401, Bairro Barcelona, Sorocaba/SP, ou qualquer outro endereço indicado pela **URBES**, no município de Sorocaba/SP.

4.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.5 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.6 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos produtos.

4.7 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.8 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.9 A CONTRATADA manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.10 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos produtos descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

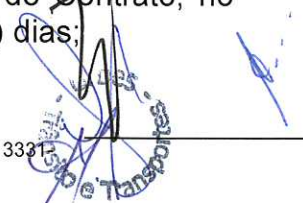
5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos produtos que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da Urbes, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.4. Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **Fumtran**: Programa nº 8003, ação nº 2307; **Caixa Único**: Programa nº 5007, Ação nº 2316 e **Urbes**: Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº 024/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1097/14.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de a **URBES** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.279,00 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais)

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de outubro de 2014.

Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda
Thiago Fernando Bosco

Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E PNEUS

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano	Pneu Dianteiro	Pneu Traseiro
01	Gol City 1.6 4P	Passeio	DKR-9001	04/05	175X70 R13	175X70 R13
03	Gol Special 2P	Passeio	DKR-9003	04/05	175X70 R13	175X70 R13
04	Gol Special 2P	Passeio	DKR-9004	04/05	175X70 R13	175X70 R13
11	MB-1313	Caminhão	CWK-2481	1976	900 X 20	
16	Kombi STD	Camionete	BVO-9641	95/96	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
20	Kombi STD	Camionete	DWH-9020	07/08	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
21	Kombi STD	Camionete	DWH-9021	07/08	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
22	Kombi STD	Camionete	DWH-9022	07/08	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
24	Gol G4 1.0 4P	Passeio	DWH-9005	07/08	175X70 R13	175X70 R13
25	Gol G4 1.0 4P	Passeio	DWH-9007	07/08	175X70 R13	175X70 R13
30	Gol G4 1.0 4P	Passeio	FGG-8030	12/13	175X70 R13	175X70 R13
31	Kombi STD	Camionete	EDS-9031	08/08	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
32	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9032	08/09	175X70 R13	175X70 R13
33	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9033	08/09	175X70 R13	175X70 R13
34	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9034	08/09	175X70 R13	175X70 R13
35	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9035	08/09	175X70 R13	175X70 R13
36	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9036	08/09	175X70 R13	175X70 R13
37	Gol G4 1.0 4P	Passeio	EDS-9037	08/09	175X70 R13	175X70 R13
58	Kombi STD	Camionete	EVX-0558	2011	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
59	Kombi STD	Camionete	EVX-0559	2011	185 R 14 / 8 L	185 R 14 / 8 L
61	Gol G5 5P 1.6	Passeio	EVX-0561	2011	195 X 55 R15	195 X 55 R15
93	Gol G4 1.0 4P	Passeio	FGG-9293	12/13	175X70 R13	175X70 R13
94	Gol G4 1.0 4P	Passeio	FGG-9294	12/13	175X70 R13	175X70 R13
206	MB Sprint	Caminhão	BFY-8340	97	225 x 70 R15	225 x 70 R15
526	MB Sprint 413	Caminhão	DBS-4607	07/08	225 X 70 R15	225 X 70 R15
530	S-10	Camionete	BNZ-4423	08/09	235 X 75R15	235 X 75R15
531	S-10	Camionete	BNZ-4435	08/09	235 X 75R15	235 X 75R15
532	S-10	Camionete	EYB-0832	10/11	235 X 75R15	235 X 75R15
719	S-10	Camionete	EHE-9053	2010	235 X 75R15	235 X 75R15

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Somente serão aceitos pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro;
- Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de pneus remoldados, recauchutados ou qualquer outro processo em que seja utilizado material que já tenham sido utilizados;
- O prazo de garantia não poderá inferior ao oferecido pelo(s) fabricante(s)

A handwritten signature in blue ink is written over a circular blue stamp. The stamp contains the text "URBES" at the top and "de Transportes" at the bottom.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTARIA DE PNEUS

Item	Pneus	Qdde	R\$ Un.	R\$ Total	Marca
02	175X70XR13	24	137,50	3.300,00	Seiberling
03	235X75XR15	8	368,00	2.944,00	Timberline
09	185X8LXR14	4	248,75	995,00	Firestone
11	195X55XR15	4	248,75	995,00	Firestone
12	900X20	2	675,00	1.350,00	Firestone
14	225X70 R15	2	347,50	695,00	Bridgestone
			Total R\$	10.279,00	

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda

CONTRATO N° 045/14

OBJETO: Fornecimento de Pneus Novos para a Frota de Veículos da **URBES**, (itens 2, 3, 9, 11, 12 e 14)

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 22 de outubro de 2014.

Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente

Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda
Thiago Fernando Bosco